



Assessoria.technica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA 049/2025-DEPPEN/GAB

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, em exercício, designado através da Resolução nº 317, de 11 de Julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.922, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e considerando o protocolo 24.313.489-7;

Considerando o art. 29, § 2º; e 146-B, inciso IV, ambos da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, (Lei de Execução Penal), que dispõem sobre o depósito em caderneta de poupança de parte da remuneração do preso, bem como as formas de sua liberação e,

Considerando a necessidade de viabilizar ao preso, quando posto em liberdade ou beneficiado com prisão domiciliar e monitoração eletrônica, recursos para sua manutenção e de sua família, até adquirir emprego e ajustar-se ao meio social.

RESOLVE,

Art. 1º ESTABELECE as normas e procedimentos relativos à obrigatoriedade de abertura de Caderneta de Poupança para cada preso recolhido nas Unidades do Sistema Penitenciário Estadual, independentemente de regime de pena, nos seguintes termos:

- I. Da remuneração, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser depositados em caderneta de poupança;
- II. O Diretor de Estabelecimento Penal, Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, Chefe dos Patronatos, Gestores de Cadeia Pública, Chefe de Regional de Escritório Social, Coordenadores dos Escritórios Sociais, e Fiscais dos Termos de Fomento das APACS da Polícia Penal, serão responsáveis pela liberação do saldo das respectivas contas, mediante a emissão do documento “Autorização para Liberação de Poupança”, retirado do sistema próprio informatizado, quando conta poupança aberta junto ao Banco do Brasil, e “Ofício”, quando conta poupança aberta junto ao Banco Itaú, nos seguintes casos:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



Assessoria.technica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

- a) Liberdade adquirida ou prisão domiciliar com monitoração eletrônica, mediante mandado do juízo da Vara de Execuções Penais;
- b) Falecimento do titular da conta, com apresentação de alvará judicial que indicará o beneficiário;
- c) Enfermidade grave do titular da conta ou de pai, mãe, cônjuge ou filhos, mediante comprovação de despesas médicas e hospitalares;
- d) Decisão judicial;

III. Em caso de fuga, o saldo deverá ser mantido na respectiva conta, podendo ser liberado somente nos casos indicados no inciso anterior;

IV. O banco depositário não poderá liberar os recursos depositados, em hipótese alguma, sem a devida autorização dos responsáveis das Unidades da Polícia Penal;

V. Em caso de transferência para estabelecimento prisional de outro Estado da Federação, o documento Autorização para Liberação de Poupança será fornecido ao preso.

VI. Quando da implantação em canteiro de trabalho, o preso poderá indicar um beneficiário que estará autorizado a receber até 80% (oitenta por cento) do valor de sua remuneração, por meio de uma conta poupança de titularidade do referido beneficiário que deverá ser aberta pelo mesmo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Portaria 078/2022.

Curitiba, 16 de Julho de 2025.

(datado e assinado eletronicamente)

Maurício Ferracini dos Santos

Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ